RESOLUÇÃO Nº CM-013/92

Cria, na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis, o Departamento de Administração, Departamento de Comunidade Social, Seção de Transporte e o Setor de Arquivo e Almoxarifado e dá outras Providencias.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam criados, na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis, o Departamento de Administração, o Departamento de Comunicação Social, a Seção de Transporte e o Setor de Arquivo e Almoxarifado.

Art. 2° - Integram a Secretaria Geral o Departamento de Administração, o Departamento de Comunicação Social, Seção de Transportes e o Setor de Arquivo e Almoxarifado, representados hierarquicamente:

I – Departamento de Administração

a) Seção Administrativa;

b) Setor Pessoal;

c) Setor de Arquivo e Almoxarifado;

d) Serviço de Arquivo e Almoxarifado;

e) Serviço de Manutenção.

II – Departamento de Comunicação Social

a) Seção de Comunicação

III – Seção de Transporte

a) Setor de transporte;

b) Serviço de Manutenção de Veículos;

c) Serviço de Controle e Regularização.

Art. 3° - Ao Departamento de Administração, compete:

a) organização de métodos e sistemas de trabalhos dos órgãos hierarquicamente inferiores;

b) orientação, coordenação e fiscalização das normas administrativa de manutenção e controle de pessoal;

c) administração e controle da Câmara Municipal;

d) prestar assessoria ao Secretario Geral, nos assuntos de sua competência;

e) organizar e manter atualizados os cadastros e registros funcionais dos Servidores da Câmara;

f) promover recrutamento e seleção de candidatos ao Serviço Publico Municipal;

g) elaborar relatório quando solicitados pelos superiores;

h) expedir declarações e certidões, bem como, atestados para todos os fins legais previstos;

i) conceder nos termos da legislação em vigor, após despacho da Presidência:

I – Licença aos Servidores da Câmara Municipal;

II – Adicionais por tempo de serviço, aposentadoria, férias, bem como, outras vantagens dos servidores previstas na Legislação em vigor.

j) assinar as carteiras de identificação funcional dos funcionários da Câmara, juntamente com a Presidência;

l) examinar e opinar em questão relativa a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

m) promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para qualquer efeito;

n) supervisionar e conferir a elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Vereadores;

o) executar tarefas correlatas inerentes ao cargo, que lhe forem atribuídas.

Art. 4° - Ao Departamento de Comunicação Social compete:

a) orientação dos Vereadores, especialmente da Mesa Diretora, na formulação de políticas e relações públicas;

b) promoção de maior integração da Câmara na Comunidade;

c) informação e orientação da opinião pública sobre objetos elevados da Casa;

d) assessoramento na solução de problemas institucionais que influam na posição do Poder Legislativo perante a opinião pública;

e) planejamento e execução de campanhas de opinião pública, a pedido da Presidência;

f) consulta externa de relações públicas junto a dirigentes e instituições ou entidades;

g) coordenação e execução de atividades de relações humanas entre os Servidores da Casa, e entre estes e o público;

h) assessoramento nas atividades de comunicação no âmbito da Secretaria Geral tais como: organizar arquivos de recortes de jornais e outros materiais de interesse legislativo; providenciar junto aos órgãos de comunicação as coberturas jornalísticas necessárias à divulgação de atividades e atos públicos de caráter legislativo, preparar correspondência etc., (conforme itens do artigo27 da Lei Municipal de nº 2.462, Seção IV);

i) organização das reuniões referidas no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal;

j) organizar a apresentação das reuniões solenes da Câmara;

l) elaboração de mensagens oficiais da Câmara;

m) executar tarefas correlatas inerentes ao cargo, que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - À Seção de transporte compete:

a) organizar o controle dos gastos de combustíveis, bem como, lubrificantes;

b) controlar a quilometragem rodada, bem como, as despesas de manutenção dos veículos, elaborando relatório mensal;

c) comparecer aos locais dos acidentes, prestando informações necessárias as autoridades de trânsito;

d) providenciar emplacamento dos veículos da Câmara;

e) organizar o controle da "AGENDA" de viagens e designação dos motoristas para realização de serviço;

f) promover a guarda, abastecimento, lavagem, conserto, lubrificação e recuperação dos veículos;

g) promover periodicamente a inspeção nos veículos, observando a limpeza, conservação e condições de segurança para o trafego;

h) zelar pela regularidade da situação dos motoristas, com relação às normas de segurança e Legislação de Transito em vigor;

i) elaborar escalas dos motoristas para cumprir tarefas;

j) executar tarefas correlatas inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - Ao Setor de Arquivo e Almoxarifado compete:

a) organizar o sistema de referencia e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

b) promover o colecionamento, a encardenação e arquivamento de jornais e publicações de interesse da Câmara;

c) supervisionar as informações a respeito de processos, papeis e outros documentos arquivados, e liberar o seu empréstimo, mediante livro de carga, após autorização do chefe imediato;

d) organizar o sistema de referencia e de índices necessários à pronta consulta de quantidade de produtos estocados;

e) fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todos os produtos arquivados pela Câmara, mantendo atualizado o sistema de fichário;

f) receber e manter no almoxarifado, controlado por fichas, para pronto fornecimento aos diversos órgãos da Câmara Municipal de Divinópolis, os materiais de maior consumo;

g) promover a manutenção e o controle da maquina fotocopiadora, zelando para que ela sempre esteja em boas condições e funcionamento;

h) executar tarefas correlatas inerentes ao serviço, que lhe forem atribuidas.

Art. 7º - Os cargos criados terão remuneração equivalente aos cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

GUI

Divinópolis, 21 de maio de 1992

Januário de Souza Rocha Filho
Presidente em Exercício

Francisco da Silva Lima
Secretario

Projeto de Resolução de nº CM – 016/92
Publicação:Jornal Diário do Oeste, nº 3.831 de 23/05/92

GUI